



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 850  
00058**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 850, de 10 de Setembro de 2018</b>			
	<b>Autores</b> Srs. Erika Kokay e outro		<b>Nº do Prontuário</b>	
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. X Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 22</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. Desde que devidamente autorizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ por meio de ajuste próprio, a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do Palácio do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 207 da Constituição, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”. Nesse sentido, sendo o Museu Nacional uma unidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inclusive sendo da referida instituição federal de ensino a propriedade do prédio onde se encontram as instalações do Museu Nacional, cujo palácio foi destruído por incêndio no último dia 2 de setembro, não pode a referida Medida Provisória atribuir à Agência Brasileira de Museus – Abram a reconstrução do Palácio do Museu Nacional sem que haja previamente a autorização por parte da Universidade. Sem que se promova tal ajuste na redação do dispositivo, tem-se por inarredável a sua inconstitucionalidade, dada a autonomia de gestão patrimonial garantida pela Constituição às Universidades. Importante acrescentar, outrossim, que na verdade a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do “palácio” do Museu Nacional, não a reconstrução do Museu Nacional, que, enquanto unidade acadêmica, continua a existir plenamente.

Sala da Comissão, 17 de Setembro de 2018.

**PARLAMENTAR**

**Dep. Erika Kokay – PT/DF**

**Dep. Wadih Damous – PT/RJ**

CD/18334.83903-99